



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000420506**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2113233-67.2025.8.26.0000, da Comarca de Cruzeiro, em que é agravante DESAFIO JOVEM EFRAIM, é agravado PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, prejudicado o julgamento dos embargos opostos. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente) E ARANTES THEODORO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**MILTON CARVALHO**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**Voto nº 44016.**

**Agravo de instrumento nº 2113233-67.2025.8.26.0000.**

**Comarca: Cruzeiro.**

**Agravante: Desafio Jovem Efraim Cruzeiro.**

**Agravada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Penhora de ativos financeiros. Cabimento. Entidade sem fins lucrativos que se destina à promoção da assistência social e saúde. Alegação de impenhorabilidade dos recursos públicos recebidos para aplicação compulsória nas áreas de educação, saúde ou assistência social, prevista no art. 833, IX, do CPC. Ausência de comprovação de que o bloqueio atingiu quantia oriunda dos repasses realizados no âmbito do convênio firmado com a Municipalidade. Penhora já concluída, o que demonstra que inexistiu risco de que eventuais reiterações pudessem atingir recursos de origem pública. Recurso desprovido, prejudicado o julgamento dos embargos opostos contra a decisão que apreciou a liminar.

Trata-se de agravo de instrumento contra a respeitável decisão de fls. 150/151 dos autos do processo de origem que, em execução de título extrajudicial, indeferiu pedido de desbloqueio de valores constrictos por meio do sistema Sisbajud.

Sustenta o agravante, em síntese, que é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que possui convênio com a Prefeitura de Cachoeira Paulista, por meio da qual recebe recursos públicos para a execução de sua atividade; que restou comprovado nos autos que a conta bancária atingida pelo bloqueio é utilizada para o recebimentos dos citados aportes públicos, sendo movimentada para o custeio da sua atividade fim; que os extratos não revelam a movimentação de quaisquer outros valores; que a quantia recebida no âmbito do convênio firmado é essencial para a consecução de serviços de relevante impacto social; e que, portanto, deve

ser reconhecida a impenhorabilidade dos valores depositados na referida conta bancária.

A liminar foi indeferida (fls. 70/71).

O agravante opôs embargos de declaração contra a decisão que indeferiu a liminar, esclarecendo que, embora o convênio mantido com a Prefeitura de Cachoeira Paulista/SP tenha sido rescindido, permanece hígido o convênio realizado com a Prefeitura de Cruzeiro/SP.

**É o que importa ser relatado.**

Desnecessária a intimação da agravada para responder o recurso ante a ausência de prejuízo.

Considerando que o presente agravo de instrumento não comporta sustentação oral, não se vislumbrando, pois, prejuízo para as partes, foi o recurso julgado virtualmente.

Diante do julgamento do agravo de instrumento neste momento, fica prejudicada a apreciação dos embargos declaratórios opostos contra a decisão de fls. 70/71.

***O recurso não merece provimento.***

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial na qual o agravado busca a satisfação da quantia de R\$103.191,94 (em 22/12/2023), referente a dívida decorrente de contrato de fiança locatícia e de locação garantida.

Não realizado o pagamento do débito de forma voluntária, foi deferida a realização de penhora online de ativos financeiros de forma

reiterada pelo sistema Sisbajud, pelo prazo de trinta dias (fls. 156/157).

Ante tal constrição, o executado compareceu aos autos alegando a impenhorabilidade dos valores existentes na conta bancária atingida, pois seriam provenientes de recursos públicos recebidos no âmbito de convênio firmado com a Municipalidade (fls. 150/151).

O pedido, entretanto, foi indeferido pelo Juízo *a quo*, o que motivou a interposição do presente recurso.

***E, em que pese o inconformismo manifestado, a respeitável decisão recorrida não comporta reparos.***

Nos termos do artigo 833, IX, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis *os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social*.

E, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é absoluta a impenhorabilidade dos recursos públicos destinados à aplicação compulsória na saúde:

**PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CRÉDITOS DECORRENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ENTIDADE PRIVADA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA.** 1. A Lei 11.382/2006 inseriu, no art. 649, IX, do CPC, a previsão de **impenhorabilidade absoluta** dos "recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde, ou assistência social". 2. Na hipótese, a origem pública dos recursos penhorados está claramente definida. 3. **Não é qualquer recurso público recebido pelas entidades privadas que é impenhorável, mas apenas**

**aquele de aplicação compulsória na saúde.** 4. Os valores recebidos pela entidade privada recorrente vinculam-se à contraprestação pelos serviços de saúde prestados em parceria com o SUS - Sistema Único de Saúde, razão pela qual são absolutamente impenhoráveis. 5. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1324276/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 04/12/2012).

No caso, o agravante é uma associação sem fins lucrativos, que presta assistência social e de saúde à população *com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas* (fls. 17 e 19 do instrumento), em serviço complementar à obrigação do Poder Público, por meio de convênio firmado com a Municipalidade.

Conforme consta do objetivo do Plano de Trabalho realizado junto à Prefeitura de Cruzeiro/SP, os valores repassados pelo convênio seriam utilizados para complementar gastos com despesas gerais da entidade, alcançando uma quantia mensal de cerca de R\$14.000,00 (fls. 19 do instrumento).

É evidente, portanto, que, tratando-se de repasses de verbas públicas para aplicação na área da saúde, em tese tais recursos não poderiam ser objeto de penhora, nos termos do artigo 833, IX, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

*Processual. Cumprimento de sentença. Insurgência da executada contra decisão que rejeitou impugnação à penhora. Impenhorabilidade reconhecida, porque demonstrado que o valor bloqueado tem origem em **"recursos públicos recebidos por***

**instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social" (artigo 833, inciso IX, do Código de Processo Civil).** Valores provenientes de convênios firmados com finalidades específicas e com vedação ao custeio de despesas a eles anteriores. **RECURSO PROVIDO.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2060069-61.2023.8.26.0000; Rel. Mourão Neto; 35ª Câmara de Direito Privado; j. 28/06/2023) (realces não originais).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS MÉDICOS – COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – **PENHORA SOBRE VALOR DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA – DESBLOQUEIO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 833, IX, DO CPC** – DECISÃO REFORMADA. Agravo de instrumento improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2069706-46.2017.8.26.0000; Rel. Jayme Queiroz Lopes; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 21/06/2017) (realces não originais).

Ação de cobrança – prestação de serviço médico hospitalar – fase de cumprimento de sentença – **bloqueio de créditos oriundos de repasses do Poder Público Municipal e Estadual por meio do SUS para aplicação compulsória na saúde – impenhorabilidade - art. 833, IX, do Código de Processo Civil** – decisão reformada – agravo de instrumento provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2141813-25.2016.8.26.0000; Rel. Eros Piceli; 33ª Câmara de Direito Privado; j. 26/09/2016) (realces não originais).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prestação de serviços. Execução. **Penhora de numerário oriundo de recursos públicos recebidos para aplicação compulsória em saúde. Impenhorabilidade. Art. 833, inciso IX do CPC.** Recurso Improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2214791-63.2017.8.26.0000; Rel. Beretta da Silveira; 3ª Câmara de Direito Privado; j. 05/03/2018) (realces não

originais).

**Todavia, não restou comprovado que a penhora atingiu os repasses de verbas públicas ou que exista risco de que a ordem reiterada possa atingir recursos futuros.**

Com efeito, o extrato bancário de fls. 126/127 revela que o executado, ora agravante, teria recebido um repasse em 12/02/2025, no valor de R\$14.000,00, porém, os demais lançamentos do documento revelam que a quantia já foi integralmente aplicada em outras destinações, restando um saldo zerado no mesmo dia.

Tal circunstância é corroborada pelo *print* de fls. 125 da conta bancária, que demonstra agendamento do bloqueio em conta sem saldo disponível, a evidenciar que nenhum valor foi atingido pela penhora, iniciada apenas em 10/04/2025.

Aliás, o extrato de bloqueio acostado às fls. 158 e 160/161 demonstra que **foram constritos apenas R\$3.430,03 na conta bancária do Mercado Pago, ou seja, instituição diversa daquela utilizada para o recebimento dos recursos Públicos (Banco do Brasil),** e em momento posterior ao total esgotamento do repasse realizado pela Municipalidade de Cruzeiro/SP.

**A penhora online na modalidade reiterada, ademais, foi encerrada em 17/04/2025 (fls. 158 e 160),** logrando o bloqueio apenas da mencionada quantia junto ao Mercado Pago, de modo que não há se falar em impenhorabilidade dos valores constritos, diante da ausência de comprovação de que os recursos repassados pela Municipalidade tenham sido atingidos.

Por fim, é importante ressaltar que **o convênio firmado pelo executado com a Prefeitura de Cachoeira/SP já se encontra encerrado** em razão do termo de rescisão amigável emitido em 10/01/2025 (fls. 133/134) – como o próprio agravante admite (fls. 123) –, pelo que também inexistia risco de que os bloqueios atingissem recursos públicos advindos da citada Prefeitura.

Assim já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça em casos de semelhança:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. **Penhora sobre contas do hospital Santa Casa de Fernandópolis. Possibilidade de constrição. Não há prova de que os valores são exclusivamente de repasses de recursos públicos ligados à prestação de serviços de saúde exclusivamente ao SUS. Trata-se de associação privada, que recebe repasses públicos e privados.** Não há prova de que se submete ao regime jurídico público. Não há que se falar em impenhorabilidade. Mantidos os bloqueios. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2126229-68.2023.8.26.0000; Rel. Décio Rodrigues; 21ª Câmara de Direito Privado; j. 28/06/2023) (realces não originais).*

*Execução de título extrajudicial. serviços médicos. penhora de valores DE ORIGEM PRIVADA. santa casa. Insurgência contra decisão deferiu a penhora dos pagamentos realizados pelo São Francisco Sistemas de Saúde S/E Ltda. à Santa Casa de Leme. Manutenção. **Recursos repassados à executada que são de origem privada. Não se trata de dinheiro repassado pelo poder público, não podendo ser aplicada a vedação do art. 833, IX, do CPC/2015.** Alegação de que haveria comprometimento da atividade não é justificava para afastar o direito da exequente. Agravante que*

*também tem outras fontes de rendimento. Penhora de valores que é a melhor para a satisfação do débito. Não indicação dos equipamentos que poderiam ser penhorados para pagamento da dívida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2222438-12.2017.8.26.0000; Rel. Carlos Alberto de Salles; 3ª Câmara de Direito Privado; j. 13/03/2018) (realces não originais).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Decisão que deferiu o pedido da Municipalidade de penhora de 10% do faturamento da executada - Possibilidade - Inteligência do art. 835, inciso X, do CPC - A execução deve ser processada da forma menos gravosa para o devedor, mas sem prejudicar o interesse do credor - Ausência de comprovação de que o faturamento total da empresa seja composto de recursos públicos destinados à saúde, prestados em parceria com o SUS - Inaplicabilidade do art. 833, IX, do CPC - Decisão mantida - Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2234453-47.2016.8.26.0000; Rel. Eutálio Porto; 15ª Câmara de Direito Público; j. 09/02/2017) (realces não originais).*

Portanto, sem que tenha restado comprovado que a penhora recaiu sobre verbas provenientes de repasse de recursos públicos recebidos para aplicação compulsória, não se vislumbra qualquer óbice na manutenção do bloqueio realizado nos autos.

Destarte, à míngua de fundamento fático ou jurídico apto a infirmar a solução adotada, a respeitável decisão agravada merece ser mantida.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, ***nega-se provimento*** ao recurso, *prejudicado o julgamento dos embargos opostos contra a decisão que apreciou a liminar.*

**MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO**  
**relator**